

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

# CAPA DO PROCESSO

2022.08.09.0008



Data/Hora: 09/08/2022 12:28:45

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: JOSAINA OLIVEIRA DE CARVALHO



2022.08.09.0008

## Descrição do protocolo

MEMORANDO N 042/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento do posto de saúde travessa são Benedito deste município.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.08.09.0008 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: JOSAINA OLIVEIRA DE CARVALHO -  
Setor: PROTOCOLO

Descrição: MEMORANDO N 042/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento do posto de saúde travessa são Benedito deste município.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/8290>

DATA/HORA: 09/08/2022 12:28:45



2022.08.09.0008



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PROTOCOLO.  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 09 de agosto de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.08.09.0008**, tendo como objetivo a abertura do processo de **Licitatório para contratação de Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito**, para atender as **necessidades deste município**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de agosto de 2022.

Rossianne de Paula de Sousa Veras  
**Rossianne de Paula de Sousa Veras**  
Setor de Protocolo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344/0001-54**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 02

RUBRICA JA

**MEMORANDO Nº 042/2022 - SEMUS.**

São Mateus do Maranhão – MA, 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Lucélia Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão  
NESTA

**Assunto:** Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito do Município de São Mateus do Maranhão/Ma.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Travessa São Benedito, s/n, São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito, Travessa São Benedito, s/n, do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta Secretaria, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades neste Posto de Saúde.

Por fim seguem anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Atenciosamente,

**Josaina Oliveira de Carvalho Lopes**  
Coordenadora do Departamento de Estratégia de Saúde da Família  
Portaria nº 171/2021 GP  
São Mateus do Maranhão/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344/0001-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 03

RUBRICA [assinatura]

**PROJETO BÁSICO**  
**(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste projeto básico a locação do imóvel localizado na Travessa São Benedito, s/n, Bairro, São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Posto de Saúde acima descrita;

2.4. Considerando que, a saúde é o bem de maior valor humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços de saúde.

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades desta Secretaria, além de estar em uma localização privilegiada, estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários.

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável.

*[Assinaturas manuscritas]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 04

RUBRICA [assinatura]

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação da referida unidade básica de saúde. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar a Secretaria Municipal de Saúde nesse município.

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

### 5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

<b>SEMUS-SÃO MATEUS</b>
FOLHA <u>05</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

- 6.1.** Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR.
- 6.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 6.3.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 6.4.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;
- 6.5.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.8.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 6.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 6.10.** O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 6.11.** Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 6.12.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14.** Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde

*[Assinaturas manuscritas]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

<b>SEMUS-SÃO MATEUS</b>
FOLHA <u>06</u>
RUBRICA <u>de</u>

de São Mateus do Maranhão sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

**6.15.** Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão;

**6.16.** Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

**6.17.** Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

**7.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

**7.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**7.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**7.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**7.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**7.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**7.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**7.8.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

*Handwritten signatures in blue ink.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA 08

7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

## **8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## **9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA 08

**9.1.** O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

**10.2.** O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

**10.3.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

**10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 4 (quatro) meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços -



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA [assinatura]

Mercado - IGP-M) ou outro que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 4 (quatro) meses contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**11.2.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 4 (quatro) meses, contado na forma prevista neste Contrato.

**11.3.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**11.4.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

**12.2.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**12.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## **13. DO VALOR DA LOCAÇÃO**

**13.1.** O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 10

RUBRICA ①

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do **LOCADOR**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão ou por agente que receba esta deliberação.

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 11

RUBRICA (10)

**15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.9.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL**

**16.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**16.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda:

**a)** Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

**b)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**16.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**16.6.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

*Handwritten signatures in blue ink.*



SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA (V)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344.301-50**

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

**Elaboração/Técnico Responsável:**

Em 09/08/2022.

  
**Josaina Oliveira de Carvalho Lopes**

Coordenadora do Departamento de Estratégia de Saúde da Família

Portaria nº 171/2021 GP

São Mateus do Maranhão/MA

**Aprovação/Autoridade Superior:**

**APROVO os elementos constantes do presente Projeto Básico, e autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucélia Martins**

**Secretária Municipal de Saúde**

Portaria nº 002/2021 - GP

São Mateus do Maranhão/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344/0001-54**

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 13

RUBRICA 08

**MEMORANDO Nº 043/2022- SEMUS.**

São Mateus do Maranhão – MA, 10 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Marcos Antônio de Sousa Silva**

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

**Assunto:** Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades do Posto de Saúde – São Benedito, deste Município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Travessa São Benedito, s/n, Bairro: São Benedito, São Mateus do Maranhão, pelo período de 04 meses, visando alojar este Posto de Saúde.

Atenciosamente,

**Josaina Oliveira de Carvalho Lopes**

Coordenadora do Departamento de Estratégia de Saúde da Família

Portaria nº 171/2021 GP

São Mateus do Maranhão/MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Antônio Pereira Aragão, nº 865, Centro, São Mateus do Maranhão

Página 1 de 1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 037/2022

São Mateus do Maranhão – MA, 11 de agosto de 2022.

A Senhora  
Josaina Oliveira de Carvalho Lopes  
Coordenadora do Departamento de Estratégia de Saúde da Família  
Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão.

**Assunto:** Inexistência de imóvel público disponível para atender a SEMUS.

Senhora Secretária,

Em resposta ao Memorando nº 043/2022 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do posto de saúde.

Dessa forma torna-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva  
Diretor do Departamento de Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344/0001-54**

**PROCESSO Nº 2022.08.09.0008.**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito do Município de São Mateus do Maranhão/Ma.

## **DESPACHO**

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Travessa São Benedito, s/n, Bairro: São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde deste Município.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 11 de agosto de 2022.

**Lucélia Martins**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Portaria nº 002/2021 - GP  
São Mateus do Maranhão/MA

SETOR DE  
ENGENHARIA

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

---

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**Solicitante:**

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

**Identificação:**

Edificação: Prédio da sede Posto de Saúde São Benedito

Endereço: Travessa São Benedito nº s/n – Povoado São Benedito,  
São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Marta da Silva Pereira.

**Realização do Registro:**

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

**Data da Vistoria:**

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 15 de agosto do corrente ano, pela parte da **manhã**.

**Critério Utilizado:**

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR 5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas

de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

### **Nível da Inspeção:**

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

### **Cômodos**

#### **TÉRREO:**

2 quartos, 2 salas, 1 cozinha, 2 banheiros e 1 varanda.

### Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de gesso, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira, portão de entrada de alumínio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

### Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 1.515,00 (mil e quinhentos e quinze reais) e valor global de 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 15 de agosto de 2022.



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3



FOTO 01



FOTO 02

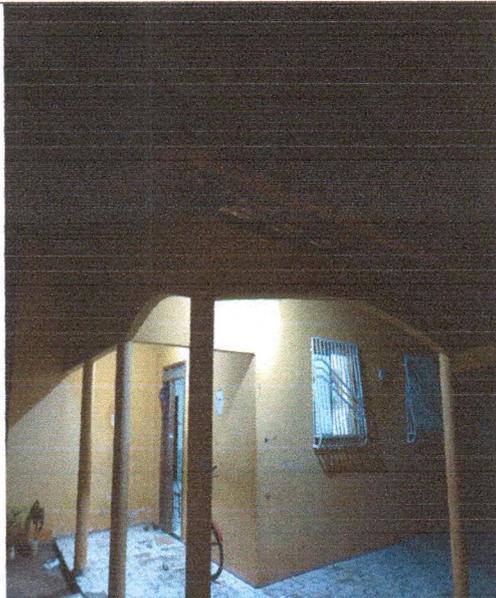


FOTO 03



FOTO 04

São Mateus do Maranhão /MA, 15 de agosto de 2022.

*Ana Karolyne de Paulo Lima*

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 13.829.344/0001-54

SEMUS-SÃO MATEUS

FOLHA 21

RUBRICA [assinatura]

**MEMO nº 044/2022.**

São Mateus do Maranhão, 15 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marta da Silva Pereira**  
Proprietária do Imóvel  
Rua Campo, nº 161, São Benedito.  
São Mateus do Maranhão - MA

Assunto: **Proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhor Locador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Travessa São Benedito, s/n, Bairro: São Benedito, neste Município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia anexo a este documento.

Atenciosamente,

  
**Lucélia Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 002/2021-GP

São Mateus do Maranhão, 15 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Lucelia Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão  
São Mateus do Maranhão - MA

Assunto: **Proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação, no imóvel localizado na Travessa São Benedito, s/n, São Benedito, neste município, visando o funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito neste Município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 04 (quatro) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.515,00 (mil quinhentos e quinze reais) e total de R\$ 6.060,00 (seis mil, e sessenta reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Atenciosamente,

*Marta da Silva Pereira*

**Marta da Silva Pereira**  
Proprietária do Imóvel



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.08.09.0008**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito do Município de São Mateus do Maranhão/Ma.

**DESPACHO**

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, s/n, São Benedito, neste Município, visando o funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.515,00 (mil quinhentos e quinze reais) e total de R\$ 6.060,00 (seis mil, e sessenta reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 04 (quatro) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2022, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 16 de agosto de 2022.

  
**Lucélia Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50

FOLHA \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2022.08.09.0008 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 16 de agosto de 2022.

  
**Lucélia Martins**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

FOLHA 25  
RÔBRICA 19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.09.0008.

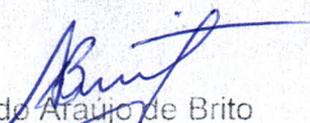
### DESPACHO

**OBJETO:** Locação de imóvel, para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária **UO 1701, Programa 0013, Função 10, Subfunção 301, Projeto/Atividade 2037, Fonte 1600000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 16 de agosto de 2022.

  
Aldo Araújo de Brito  
Setor de Contabilidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344/0001-50**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.09.0008**

**DESPACHO**

**APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Cornissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito do Município de São Mateus do Maranhão/Ma.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

São Mateus do Maranhão, 17 de agosto de 2022.

  
**Lucélia Martins**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 002/2021 GP\*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 2022.08.09.0008

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

**MANIFESTAÇÃO CPL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da solicitação de Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA, para fins não residenciais, por um período de 04 (quatro) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito, no qual é extensão da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 042/2022 - SEMUS de solicitação de locação (fls. 02); b) Projeto Básico (fls. 03/12); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 13); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 14); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 15); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 16/20); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 21); h) proposta de aluguel (fls. 22); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 23); j) Dotação orçamentaria (fls. 25); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 24); l) Aprovação e Autorização (fls. 26).

**II - JUSTIFICATIVA:**

A locação busca atender o funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar o Posto de Saúde – São Benedito.

Por fim, o imóvel em questão, está situado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, São Mateus do Maranhão – MA, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel encontra-se estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**III - CONCLUSÃO:**

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 22 de Agosto de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

#### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.08.09.0008
- Dispensa de Licitação nº 044/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

#### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.515,00 (mil quinhentos e quinze reais) e valor global de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

**UO 1701, Programa 0013, Função 10, Subfunção 301, Projeto/Atividade 2037, Fonte 1600000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

São Mateus do Maranhão - MA, em 23 de Agosto de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



**PORTARIA N ° 030/2022 GP**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **PRESIDENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pelo julgamento preliminar da habilitação e propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

**Presidente:** VICTOR RABÊLO CORRÊA, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento – Nível I - Servidor Contratado sob Matrícula de nº 4287-1.

**Membro I:** ANA PAULA CASTELO BRANCO DE SOUSA, Agente Administrativa – Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 570-3.

**Membro II:** VICENTINA SILVA DA CONCEIÇÃO, Agente Comunitária de Saúde – Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 0167-1.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro e na falta deste pelo segundo membro.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário.

**Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2.022.**

IVO REZENDE  
ARAGAO:9558341  
6300

Assinado de forma digital por  
IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
Dados: 2022.03.15 15:56:17  
-03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 132/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 24 de Agosto de 2022.

A Senhora  
**MARTA DA SILVA PEREIRA**

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.  
Referência: Processo Administrativo nº 2022.08.09.0008 – Dispensa de Licitação nº 044/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem por meio deste solicitar os seguintes documentos para fins de habilitação para Contratação Direta, **Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA**, no valor mensal de R\$ 1.515,00 (mil quinhentos e quinze reais) e valor global de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) pelo período de 04 (quatro) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
<p>ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>MAI076330792</p>  <p><i>Marta da Silva Pereira</i> ASSINATURA DO TITULAR</p>		<p>REGISTRO GERAL <b>013734972000-0</b> DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2016</p> <p>NOME MARTA DA SILVA PEREIRA</p> <p>FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS VIANA DA CONCEICAO E ANTONIA DA SILVA DA CONCEICAO</p> <p>NATALIDADE SAO MATEUS DO MA. - MA DATA DE NASCIMENTO 03/05/1984</p> <p>DOC ORIGEM CASAM. N.4941 FLS.159 LIV.38</p> <p>CPF 028824541-55 SAO LUIS-MA P-81</p> <p><i>Lucio Flavio Carneiro</i> ASSINATURA DO DIRETOR</p> <p>VIA-02</p>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI N°7.116 DE 29/08/83	

PROIBIDO PLASTIFICAR



SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico  
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL RENDIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60 INSTALACAO: 39913798  
 CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda UL/SEQ: S0118004-2570  
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Para atendimento,  
Informe este número.

**MARTA DA SILVA DA CONCEICAO**

TV SAO BENEDITO S/N SAO BENEDITO CEP: 65470-000 SAO  
 MATEUS DO MARANHAO PA  
 CPI: \*\*\*.824.541\*\*

Conta Contrato  
**39913798**

Parcela de Negócio  
**41164832**

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
04/2022	R\$ 142,73	25/04/2022

Nota Fiscal | Fatura de energia elétrica | Serie B:  
 Numero da Fatura: 02022040101783/8 | CFOP: 5258/AA  
 Data de Emissao: 16/04/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/03/2022	16/04/2022	29	18/05/2022

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	IOF(R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kwh)	30	0,271333	0,209465	0,24	1,63	8,14
Consumo (kwh)	70	0,466142	0,359082	0,97	6,93	32,63
Consumo (kwh)	28	0,698571	0,538623	0,58	3,91	19,56
Beneficio Tarifario Bruto				1,17	7,82	39,12

Item Financeiro	Valor (R\$)
Beneficio Tarifario Liqui	-20,13
Cip-Ilum Pub Prof Munic	20,95
Parcela (17-24/24)	27,64
Lar Mais Seg Plus 0000 72	12,90
Multa	4,00
Correcao Monetaria	4,11
Juros	1,68

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	39,45	20,0000	19,89
PIS	79,56	0,6636	0,53
COFINS	79,56	3,0564	2,43

Reserva de Fisco

9ECE0E39740A31F19326F00FD75A0D6

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10130440326	Consumo	ATIVO TOTAL	12.474	12.602	1,00	128

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %		16/04/2022	13642130312

Produo

**Reaviso de Vencimento**

**Informações para o cliente**

Composicao do Consumo (R\$)					
Compra da Energia Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
16,18	4,18	19,18	2,66	4,27	32,85

C. Contrato: 39913798 Data de Emissao: 16/04/2022 V: [ 1.2.0.19 ]

**PAGUE AQUI COM PIX**

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação



**DADOS BANCÁRIOS:**

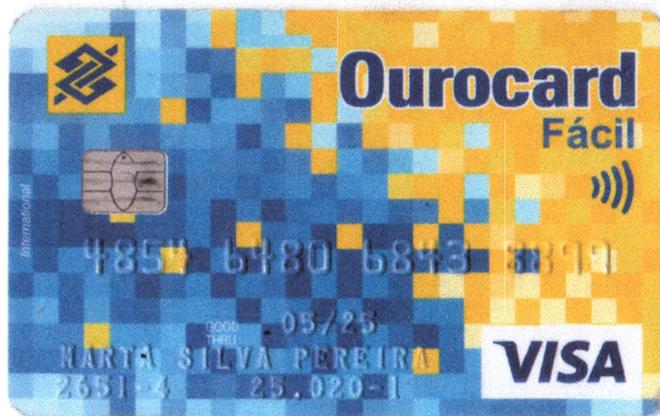
**BANCO DO BRASIL**

**MARTA SILVA PEREIRA**

**AG 2651-4**

**CC 25.020-1**







CARTÓRIO SÃO MATEUS  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
AVENIDA DA RODOVIÁRIA, Nº 1653 - CENTRO, CEP 65.470-000  
E-MAIL: cartoriosao mateus@outlook.com; Fone: (99) 98115-1296 / (99) 36391673



LIVRO: 00028

ORDEM: 0000974

FOLHA: 167/167V

## DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em seis de setembro de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), nesta cidade de São Mateus Do Maranhão, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE: **MARTA DA SILVA PEREIRA**, brasileira (a), casado(a), lavradora, natural de São Mateus Do Maranhão/MA, nascido(a) em 03/05/1984, portador(a) do RG 0137349720000 SESP/MA, CPF nº 028.824.541-55, filho(a) de ANTONIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO e de ANTONIO CARLOS VIANA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) à Povoado Sao Benedito, Zona Rural, São Mateus Do Maranhão/MA. TESTEMUNHA: **MAURICIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), casado(a), lavrador, natural de São Mateus Do Maranhão/MA, nascido(a) em 06/07/1985, portador(a) do RG 0185639120012 SESP/MA, CPF nº 039.120.233-28, filho(a) de ANTONIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO e de ANTONIO CARLOS VIANA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) à Rua Do Campo, Nº 30, São Benedito, São Mateus Do Maranhão/MA. TESTEMUNHA: **FRANCISCO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), agente de saúde, natural de Vargem Grande/MA, nascido(a) em 20/01/1975, portador(a) do RG 44704695-0 SESP/MA, CPF nº 745.802.563-87, filho(a) de JOAO MARQUES DA COSTA e de FRANCISCA OLIVEIRA COSTA, residente e domiciliado(a) à Povoado São Benedito, Zona Rural, São Mateus Do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados; por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pela Outorgante declarante me foi dito que era senhora e legítima possuidora de 01 (hum) lote de terras, localizado no Povoado São Benedito, Zona Rural, Município de São Mateus do Maranhão-MA. Com os seguintes limites e confrontações: Partindo do vértice 001 com coordenada inicial E(X): 558.962,000 e N(Y): 9.549.112,000, deste, segue confrontando com a rua Principal do Povoado São Benedito, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°02'13 e 10,00 m até o vértice 002, de coordenadas E(X): 558.961,465 e N(Y): 9.549.102,014, deste segue confrontando com Francisca Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°03'46 e 35 m até o vértice 003, de coordenadas E(X): 558.996,415 e N(Y): 9.549.100,143 deste, segue confrontando com Isaias Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°02'13 10,00m até o vértice 004, de coordenadas E(X):558.996,950 e N(Y): 9.549.110,129 deste, segue confrontando com Antonia da Silva da Conceição, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°03'46 e 35,00 m até o vértice 001, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área total de aproximadamente 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta

Ana Larissa de Alencar Souza  
Escrevente  
Serventia Extrajudicial de  
São Mateus do Maranhão



CARTÓRIO SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
AVENIDA DA RODOVIÁRIA, Nº 1653 – CENTRO, CEP 65.470-000  
E-MAIL: cartoriosaomateus@outlook.com; Fone: (99) 98115-1296 / (99) 36391673



LIVRO: 00028

ORDEM: 0000974

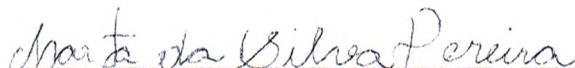
FOLHA: 167V/167V

metros quadrados) e perímetro de 90,00m (noventa metros), conforme Memorial Descritivo elaborado pelo responsável técnico Miécio Mendes Froz, engenheiro civil, CREA/GO nº 1018060103. Me foi dito também, que é posseira da área por cerca de 10 (dez) anos desde 2011, assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinado por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC. Acesse: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br).

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ESCPUB0312036J09TBUULL9FZB90, 06/09/2022 09:26:24, Ato: 13.2, Parte(s): MARTA DA SILVA PEREIRA, MAURICIDA SILVA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO..., Total R\$ 138,10 Emol R\$ 124,43 FERC R\$ 3,73 FADEP R\$ 4,97 FEMP R\$ 4,97 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>  
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV0312031NSFG0LOS5VG6QT58, 06/09/2022 09:26:34, Ato: 13.30, Parte(s): MARTA DA SILVA PEREIRA, MAURICIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO..., Total R\$ 28,45 Emol R\$ 25,70 FERC R\$ 0,75 FADEP R\$ 1,00 FEMP R\$ 1,00 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 06 DE SETEMBRO DE



  
MARTA DA SILVA PEREIRA / OUTORGANTE

  
MAURÍCIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO / TESTEMUNHA

  
FRANCISCO OLIVEIRA COSTA / TESTEMUNHA





ANA LARISSA DE ALENCAR SOUSA  
ESCREVENTE



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062110/22

Data da Certidão: 02/09/2022 11:51:30

CPF/CNPJ CONSULTADO: **02882454155**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/12/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa**



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p align="center"><b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b></p> <p><b>Nº da Certidão:</b> 062110/22 <b>Data de Validade:</b> 31/12/2022 <b>Data de Emissão:</b> 02/09/2022 11:51:30 <b>Inscrição Estadual:</b> 0 <b>CPF / CNPJ:</b> 02882454155 <b>Razão Social:</b></p> <p align="right"><input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/></p>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 134040/22

**Data da Certidão:** 25/07/2022 17:03:25

**CPF/CNPJ 02882454155 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/11/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 25/07/2022 17:03:25



**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Débito**



Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito
<b>Nº da Certidão:</b> 134040/22
<b>Data de Validade:</b> 22/11/2022 17:03:25
<b>Data de Emissão:</b> 25/07/2022 17:03:25
<b>Inscrição Estadual:</b> 0
<b>CPF/CNPJ:</b> 02882454155
<b>Razão Social:</b>
<input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARTA DA SILVA PEREIRA**  
**CPF: 028.824.541-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:35 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: **FA4A.02AC.6039.92A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 028.824.541-55

Código de Controle: FA4A.02AC.6039.92A4

Data da Emissão: 25/07/2022

Hora da Emissão: 17:05:35

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTA DA SILVA PEREIRA

CPF: 028.824.541-55

Certidão nº: 28998186/2022

Expedição: 02/09/2022, às 11:45:05

Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTA DA SILVA PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.824.541-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Emissão de certidão de débito trabalhista

Certidão EMITIDA com sucesso.

Emitir Nova Certidão

Validar Certidão





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.

## CERTIDAO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste departamento débitos de IPTU ou qualquer outra natureza relativos ao imóvel localizado na Rua do Campo nº 161, São Benedito, São Mateus do Maranhão, em nome de MARTA DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº **028.824.541-55**, estando a mesma quite com a Fazenda Pública Municipal,

### **OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida em 06 de setembro de 2022

Validade: 06 de dezembro de 2022.

São Mateus do Maranhão, 06 de setembro 2022.

*Célia Regina da Silva Oliveira*

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.



## CERTIDAO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome de MARTA DA SILVA PEREIRA , inscrita no CPF 028.824.541-55 estando à mesma quite com a fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas posteriormente.

### **OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida em 06 DE SETEMBRO DE 2022

Validade: 06 DEZEMBRO DE 2022

*Assinatura*

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributário  
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.

## CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos, em nome de MARTA DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº **028.824.541-55**, estando o mesmo quite com a fazenda Pública Municipal, todavia reserva o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas posteriormente.

### OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida em 06 de setembro de 2022  
Validade: 06 de dezembro de 2022.

São Mateus do Maranhão, 06 de setembro 2022.

*Dr. Solécia*

1702/2021  
Câmara Municipal de São Mateus  
Chefe do Departamento de Tributos  
Portaria 043/2022  
Marta da Silva Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.08.09.0008 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto **Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 12 de Setembro de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



PROCESSO Nº 2022.08.09.008/2022  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022  
DISPENSA Nº 044/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, POR MEIO  
DA(O) \_\_\_\_\_ E A(O) SR. \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2022.08.09.0008, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 044/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto **Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.**

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 0044/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo n.º Nº 2022.08.09.0008.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
  - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
  - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
  - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global por 04 (quatro) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

#### 10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 4 (quatro) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 4 (quatro) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº 06.019.491/000107

\_\_\_\_\_  
CPF Nº XXXXXXXXX  
Pelo LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx  
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.08.09.0008

Assunto: Contratação de prestação de serviços para Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura
  - b) Memorando de solicitação
  - c) Projeto Básico e autorização da Secretária Municipal de Saúde.
  - d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio
  - e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia
  - f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel
  - g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel
  - h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente
  - i) Autuação do Processo;
  - j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;
- O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, paragrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpra-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como principio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os principios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

*“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do principio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.*

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigencias dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*In casu*, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde no Povoado do São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

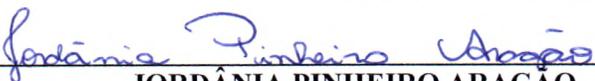
*Ex positis*, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação da Sra. Marta da Silva Pereira, CPF: 028.824.541-55, no valor global de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) referente a 04 (quatro) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

### III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2022.08.09.0008 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento do Posto de Saúde - São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**  
Subprocuradora Geral do Município  
Portaria nº 082/2022 - GP  
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão - MA - CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Ao Setor Do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.08.09.0008 da dispensa de licitação 044/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 14 de Setembro de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 62  
Rubrica

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Processo nº 2022.08.09.0008**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito para atender as necessidades deste município.

**1. PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº n°2022.08.09.0008, referente à Locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde São Benedito para atender as necessidades deste município.

**2. RELATÓRIO**

Estão presentes nos autos da solicitação:

- Memorando nº042/2022- SEMUS, para a realização da locação (fls. 002);
- Projeto básico e autorização do mesmo (fls. 03 a 12);
- Memorando nº 043/2022 - SEMUS, solicitando indicação de bem imóvel integrante ao patrimônio do Município para atender a demanda (fls. 013);
- Declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades do Posto de Saúde São Benedito (fls. 014);
- Solicitação a engenharia para laudo avaliativo do imóvel situado na Travessa São Benedito, s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. (fls. 015);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

- Laudo de avaliação (fls. 016 a 020);
- Solicitação de proposta de preço (fls. 021);
- Proposta de preço (fls. 022);
- Solicitação de informação de dotação orçamentária (fls. 023);
- Dotação orçamentária (fls. 025);
- Declaração do ordenador de despesa (fls. 024);
- Autorização para a realização da dispensa (fls. 026);
- Manifestação da CPL (fls. 027 a 028);
- Autuação do processo (fls. 029);
- Portaria de designação da CPL (fls. 030);
- Solicitação de documentação de habilitação para fins de contratação (fls.031);
- Documentos de identificação, comprovante de residência do responsável pelo imóvel, declaratória de posse (fls. 032 a 038);
- Certidão de Tributos Federais e validação (fls. 043 e 044);
- CND Estadual e validação (fls.041 e 042);
- CNDA Estadual e validação (fls. 039 e 040);
- CNDT e validação (fls. 045 e 046);
- CND e CNDA municipal (fls. 048 e 049);
- Certidão negativa de IPTU (fls. 047);
- Encaminhamento da minuta do contrato ao jurídico (fls. 050 a 057);
- Parecer jurídico favorável a contratação (fls. 058 a 060);
- Encaminhamento ao setor de Controle Interno (fls. 061).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*  
(grifo nosso).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento do POSTO DE SAÚDE SÃO BENEDITO.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "*

Cumpre mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização, de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria Geral deste município opina pela continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de setembro de 2022.

  
**ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 0144/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 13.829.344/0001-50**



**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**  
**Processo Administrativo N.º 2022.08.09.0008**  
**Processo de Dispensa N.º 044/2022**

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Lucélia Martins**, Secretária Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 044/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. MARTA DA SILVA PEREIRA; RG nº 013734972000-0 e CPF nº 028824541-55, residente e domiciliada na Rua Campo, N 161, São Benedito, São Mateus do Maranhão, no valor global de **R\$ 6.060 (seis mil e sessenta reais)**

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 20 de Setembro de 2022.

---

**Lucélia Martins**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 002/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



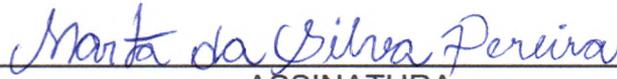
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde convoca a pessoa física MARTA DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº 028824541-55- situado na Travessa São Benedito nº s/n – povoado São Benedito, no valor global de R\$ 6.060,00 ( Seis Mil e sessenta reais). Para a assinatura do contrato referente à Dispensa de Licitação N° 044/2022, referente a objeto Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão - MA, 20 Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucélia Martins**  
**Portaria nº 002/2021**  
**Secretária Municipal de Saúde**

RECEBIDO EM: 20 / 09 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



PROCESSO Nº 2022.08.09.008/2022  
CONTRATO Nº 20221721/2022  
DISPENSA Nº 044/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAMO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,  
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA.  
MARTA DA SILVA PEREIRA .

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Antônio Pereira Aragão, N°1607, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra Lucélia Martins, portadora do CPF nº 804.371.763-04, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. MARTA DA SILVA PEREIRA portador do RG nº 013734972000-0 e CPF nº 028824541-55, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2022.08.09.0008, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 044/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.**

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 0044/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo n.º Nº 2022.08.09.0008.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Marta



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50

- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
  - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
  - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
  - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50

desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.515,00 ( Mil e quinhentos e quinze reais), perfazendo o valor global por 04 (quatro) meses de R\$ 6.060,00 ( Seis Mil e sessenta reais), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na

*Marta* *[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

## 10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 4 (quatro) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 4 (quatro) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 10 305 0178 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB**

**Classif. Econômica: 3.3.90.36.00– Outros serv. De terceiros pessoa física**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis.**

**Fonte: 1600000000- Transferência SUS Bloco de Manutenção.**

## 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

*Marta* 



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

*Marta*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 13.829.344/0001-50



**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoranamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

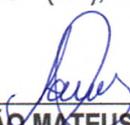
19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), 20 de Setembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

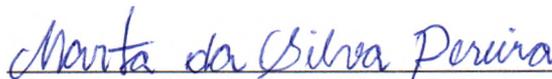
CNPJ nº 06.019.491/000107

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCELIA MARTINS

CPF Nº 804.371.763-04

LOCATÁRIO



MARTA DA SILVA PEREIRA

CPF Nº 028824541-55

LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a pessoa física MARTA DA SILVA PEREIRA , conforme se segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: ANDRÉ VIANA LIMA

FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

**REFERENTE:**

PROCESSO Nº 2022.08.09.008/2022

CONTRATO Nº 20221721/2022

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2022

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 20 de Setembro de 2022.

  
Lucélia Martins  
Portaria nº 002/2021  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 039/2022**

**MARTA DA SILVA PEREIRA**

**CPF: 028824541-55**

**Endereço: Travessa São Benedito nº s/n – povoado São Benedito**

Pela presente Ordem de Fornecimento, **AUTORIZO** a Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pessoa física MARTA DA SILVA PEREIRA, **CPF Nº 028824541-55**, **VALOR: R\$ 6.060,00** ( Seis Mil e sessenta reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 20 de Setembro 2022.

**Lucélia Martins**  
**Portaria nº 002/2021**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**DE ACORDO:**

20 / 09 / 2022

**MARTA DA SILVA PEREIRA**  
**CPF: 028824541-55**



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981986774

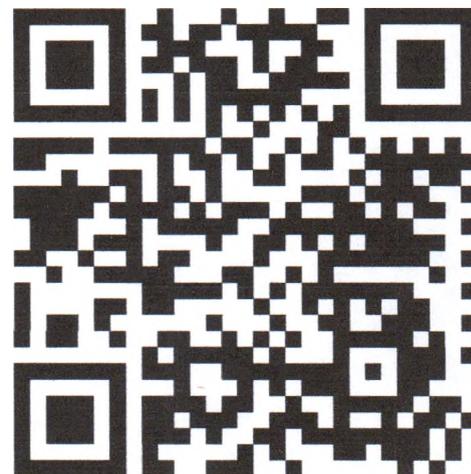
E-mail: [diariosmt@hotmail.com](mailto:diariosmt@hotmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Edimilson Viana da Silva

CPF: \*\*\*.315.753-\*\*

em 27/09/2022 18:35:34

IP com nº: 10.1.1.13

[www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488)

id=1488

**ISSN2764720X**

**- TERMO DE - ADITIVO AO CONTRATO: 20200247/2022**

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 20200247/2020 ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP 004/2020 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA (O): L. A. OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 20200247/2020, relativo à prestação de serviços Construção de Praça de Eventos no município de São Mateus do Maranhão, de acordo com o Contrato de Repasse nº869791/2018/MTUR/CAIXA, celebrado através da União por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao turismo no município de São Mateus do Maranhão – MA. Com fundamento no inciso I, alínea a do art. 65 para melhor adequação às finalidades de interesse público. PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 0801.154520002.1.029 Construção, Recuperação de Praças e Jardins, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 154.004,46 ( cento e cinquenta e quatro mil, quatro reais e quarenta e seis centavos) VIGÊNCIA: 30 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2022

**- AVISO DE - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 033/2022**

AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h30min (horário de Brasília) do dia 11 de outubro de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, do tipo menor preço unitário, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.licitasaomateus.com.br](http://www.licitasaomateus.com.br), <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail [cplsomaomateus2021@gmail.com](mailto:cplsomaomateus2021@gmail.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470 -000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) no endereço supra. São Mateus do Maranhão/MA, 22 de setembro de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA NIZ. Pregoeira Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221707 /2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221707 ORIGEM: CARONA Nº 007/2022 AD CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA(O): L P SOARES CARVALHO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de São Mateus do Maranhão/MA VALOR TOTAL: R\$ 45.492,25 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0701.081220002.2.025 Manutenção, Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 45.492,25 VIGÊNCIA: 29 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221706 /2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221706 ORIGEM: CARONA Nº 007/2022 AD CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA(O): L P SOARES CARVALHO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de São Mateus do Maranhão/MA VALOR TOTAL: R\$ 136.856,17 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1901.082440018.2.065 Manutenção do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 24.351,38, Exercício 2022 Atividade 1901.082430017.2.068 Manutenção do Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 19.204,57, Exercício 2022 Atividade 1901.082440018.2.066 Gestão do IGDSUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 8.743,74, Exercício 2022 Atividade 1901.082440017.2.064 Manutenção da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 78.939,06, Exercício 2022 Atividade 1901.082430016.2.060 Manutenção da Proteção Social Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 5.617,42 VIGÊNCIA: 29 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221704 /2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221704 ORIGEM: CARONA Nº 007/2022 AD CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA(O): L P SOARES CARVALHO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de São Mateus do Maranhão/MA VALOR TOTAL: R\$ 578.179,90 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1701.103010013.2.037 Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 252.956,36, Exercício 2022 Atividade 1701.103040178.2.047 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 87.850,05, Exercício 2022 Atividade 1701.103050178.2.079 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 8.035,98, Exercício 2022 Atividade 1701.103020013.2.036 Manutenção Assist. Hosp. e Amb. Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 82.531,77, Exercício 2022 Atividade 0501.101220013.2.020 Manut. Fun. Da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 146.805,74 VIGÊNCIA: 29 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: \*\*\*.315.753-\*\* em 27/09/2022 18:35:34 - IP com nº: 10.1.1.13  
Autenticação em: [www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221692 /2022**

fls. 80

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 20221692 **ORIGEM:** CARONA Nº 007/2022 **AD CONTRATANTE:** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO **CONTRATADA(O):** ARTE GRAFICA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 195.275,45 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0401.123610008.2.012 Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 195.275,45 **VIGÊNCIA:** 29 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221691 /2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 20221691 **ORIGEM:** CARONA Nº 007/2022 **AD CONTRATANTE:** FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** ARTE GRAFICA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 490.109,21 (quatrocentos e noventa mil, cento e nove reais e vinte e um centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 1801.123610007.2.052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 417.733,83, Exercício 2022 Atividade 1801.123650007.2.053 Manutenção da Educação Inf antil 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 7 2.375,38 **VIGÊNCIA:** 29 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221689 /2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 20221689 **ORIGEM:** CARONA Nº 007/2022 **AD CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS **DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CONTRATADA(O):** ARTE GRAFICA EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das Secretarias do município de São Mateus do Maranhão/MA **VALOR TOTAL:** R\$ 234.749,80 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0301.041220010.2.007 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Finanças e Desenvolvimento Econômico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 234.749,80 **VIGÊNCIA:** 29 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221720/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 20221720/2022 **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 040/2022. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** E- ELVEN GROUP LTDA **OBJETO:** Aquisição de Balanças Pediátricas (tipo mola) destinadas aos Agentes comunitários de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.998,64 (Dezesseis Mil e Novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) . **PROGRAMA DE TRABALHO:** ÓRGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 305 0178 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB **ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **VIGÊNCIA:** 20 de Setembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221721/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº:** 20221721/2022 **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 0044/2022 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA(O):** MARTA DA SILVA PEREIRA **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Travessa São Benedito, S/N, Bairro São Benedito, para funcionamento do Posto de Saúde – São Benedito no Município de São Mateus do Maranhão/MA . **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 6.060,00 ( Seis Mil e sessenta reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** ÓRGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 10 305 0178 2.037 – Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB **ECONÔMICA:** 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis. **VIGÊNCIA:** 20 de Setembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Setembro de 2022

**- ADESÃO A ATA - DE REGISTRO DE PREÇO: 008/2022**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA** vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Concorrência Pública nº 001/2021, Processo nº 132/2021 - Ata de Registro de Preços nº 051/2021, Vigência da Ata, 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Empresa Beneficiária: **SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.864.306/0001-00 - Especificação do Objeto Registrado: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, implantação e recuperação da sinalização horizontal, vertical, semaforizada e dispositivos de segurança viária do município de São Raimundo das Mangabeiras – MA. Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 1.484.733,42 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. São Mateus do Maranhão – MA, 27 de Setembro de 2022. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de

Assinado eletronicamente por: Edmilson Viana da Silva - CPF: \*\*\*.315.753-\*\* em 27/09/2022 18:35:34 - IP com nº: 10.1.1.13  
Autenticação em: [www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488)



Administração e Planejamento Portaria 001/2021



Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: \*\*\*.315.753-\*\* em 27/09/2022 18:35:34 - IP com n°: 10.1.1.13  
Autenticação em: [www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1488)



